



## JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Ilmos.(as) Senhores (as) Vereadores (as),

Sirvo-me do presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o presente Projeto de Lei de minha autoria, que tem por objetivo criar a isenção de tarifa ao paciente em tratamentos contra o câncer de qualquer espécie, bem como seu acompanhante.

O câncer é uma doença rápida e devastadora que será responsável em dois anos por 1,2 milhão de novos casos. Somente neste ano, a estimativa do INCA – Instituto Nacional de Câncer - é que surjam 582 mil novos casos – 300 mil em homens e 282 mil em mulheres.

Os hospitais, como o Ofir Loyola, que realizam o atendimento ainda estão concentrados na Capital e o paciente precisa se deslocar, muitas vezes, para outros estados. Portanto o paciente que precisa do tratamento fora do domicílio necessita recorrer ao Município para se deslocar em uma verdadeira maratona no “indo e vindo” para as sessões do tratamento. Contudo, sem condições de arcar com a despesa no orçamento familiar e diante das dificuldades no SUS, muitos pacientes faltam ao tratamento. Ressalta-se que as despesas envolvem deslocamento e alimentação saudável, muitas vezes moradia temporária e transporte até o hospital após chegarem na cidade-sede da unidade. Essa dificuldade já vem impactando os tratamentos com o crescimento da ausência dos pacientes, que afeta não só a chance de cura das pessoas com câncer, como também geram prejuízos aos cofres públicos, já que para cada atendimento existe uma estrutura preparada. Ressalta-se que o foco é o paciente que encontra muitos desafios no Sistema Único de Saúde para o diagnóstico e tratamento, sem falar nos exames de prevenção.

Portanto, o transporte social é um direito do paciente e para combater as dificuldades para o acesso ao tratamento rápido e adequado, faz-se necessário garantir a gratuidade do transporte coletivo para as pessoas com câncer. Tal proposta de gratuidade como é sabido, leva em conta o fato de que o tratamento da Neoplasia Maligna despende grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a estas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes têm de enfrentar juntamente com o tratamento, o deslocamento do paciente, bem como de seu acompanhante - que também poderá ser beneficiado pela gratuidade - configura mais uma preocupação para o paciente oncológico, que já sofre demasiadamente com a doença.

Nº PROC.: 00749 - PLL 103/2022 - AUTORIA: Ver. Zezinho Lima  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 001064 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 57AFA090F97711B8688B2F3CC44F01C





Face ao exposto devido ao seu relevante interesse social e humanitário, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Contando também com a costumeira eficiência de Vossas Excelências e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação deste Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

**José Maria de Lima Segundo**  
**(ZEZINHO LIMA)**  
Vereador (Avante)

Nº PROC.: 00749 - PLL 103/2022 - AUTORIA: Ver. Zezinho Lima  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 001064 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 57AFAA090F97711B8688B2F3CC44F01C





Projeto de Lei Nº \_\_\_\_/08 de abril de 2022.

Dispõe sobre a gratuidade do passe livre no transporte público coletivo municipal para pacientes em tratamento de câncer, seus acompanhantes, e dá outras providências.

AUTORIA:

Vereador **José Maria de Lima Segundo (ZEZINHO LIMA)**

O Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua faz saber que o Plenário aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte lei:

**Art. 1º** É concedido passe livre ao paciente em tratamento de câncer e seu acompanhante, comprovadamente carentes, ficando isentos do pagamento de tarifa de ônibus no sistema de transporte público coletivo municipal, quando nas viagens entre a residência e o local de tratamento.

§ 1º O embarque e desembarque será realizado da forma mais conveniente para os passageiros.

§ 2º Será expedido pelo órgão ou setor competente o Cartão Passe Fácil eletrônico credencial para pessoas submetidas a radioterapia, quimioterapia e qualquer outro tratamento complementar contra o câncer, bem como seu acompanhante, de maneira que seja possível, para ambos indivíduos, realizar a viagem gratuitamente entre o local de residência e de tratamento.

**Art. 2º** O disposto nesta Lei aplica-se aos pacientes submetidos a radioterapia, quimioterapia e qualquer outro tratamento complementar contra o câncer e a seu acompanhante, ambos previamente cadastrados no órgão competente e portadores da credencial.

**Art. 3º** As empresas ou cooperativas ou consórcios de transportes coletivos que operam no Município de Ananindeua, ficam obrigadas a afixarem o texto da presente Lei no interior do coletivo, em locais que facilitem sua visualização e dificultem seu extravio, bem como nos respectivos abrigos de espera dos coletivos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Nº PROC.: 00749 - PLL 103/2022 - AUTORIA: Ver. Zezinho Lima  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 001064 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 57AFAA090F97711B8688B2F3CC44F01C





**Art. 5º** O não cumprimento desta Lei implicará em sanções definidas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for pertinente, num prazo de 90 dias a contar da sua aprovação e respectiva publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “João Nunes” da Câmara Municipal de Ananindeua/PA. 08 de abril de 2022.

**José Maria de Lima Segundo**  
**(ZEZINHO LIMA)**  
Vereador (Avante)

Nº PROC.: 00749 - PLL 103/2022 - AUTORIA: Ver. Zezinho Lima  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 001064 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 57AFAA090F97711B8688B2F3CC44F01C

